

2025



**ART'INATEL - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS
FUNDAÇÃO INATEL 2025
REGULAMENTO**

ART'INATEL - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS DA FUNDAÇÃO INATEL 2025 | REGULAMENTO

INTRODUÇÃO

A Fundação INATEL é uma pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública, instituída pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de junho, cujos fins principais são a “promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e a fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e a solidariedade social”, com vista à democratização do acesso à cultura, desporto, turismo e formação.

Considerando o programa de governo apresentado, a Fundação INATEL, para as suas áreas específicas de missão, advoga como objetivo estratégico o alargamento e consolidação da oferta de qualidade e excelência na área cultural, desportiva e social promovendo o envelhecimento ativo, mas também o desenvolvimento integral e pleno da pessoa enquanto membro de um sociedade dinâmica e justa, num quadro de inclusão, intergeracionalidade e sustentabilidade, em estreita ligação com o desenvolvimento local e com as economias regionais.

O ART'INATEL – Residências Artísticas resulta de um processo de reflexão interna, alinhado com os objetivos estratégicos da Fundação INATEL, com enfoque na criação artística e intercâmbio cultural, nomeadamente:

- Apoiar projetos e artistas;
- Promoção de espaços para criação e fruição artística;
- Integração dos artistas em novos contextos culturais;
- Proporcionar ambientes propícios que enriqueçam e motivem a produção artística;
- Criar momentos de experimentação e partilha.

A Fundação INATEL contribui com este projeto para o fomento da sua missão como agente promotor da cultura, priorizando projetos que contribuam para a diversificação da oferta cultural, incentivando a participação, promovendo a igualdade e a equidade no acesso e incentivando o surgimento de novas boas práticas neste âmbito.

Considerando estes objetivos, torna-se público o Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação INATEL, para atribuição de residências artísticas, nos seguintes termos.

Artigo 1.º**Objeto e destinatários**

- 1) O presente Regulamento aprova o modelo de candidaturas ao ART'INATEL – Residências Artísticas, estabelecendo os critérios e os procedimentos da sua atribuição.
- 2) Podem candidatar-se à residência, artistas nas áreas da música, dança e teatro, que atentem aos seguintes requisitos:
 - a) Artistas em nome individual, portugueses ou estrangeiros, com domicílio fiscal em Portugal;
 - b) Artistas, através de entidades coletivas, sem fins lucrativos.

Artigo 2.º**Duração da Residência, Localização e Estadia**

- 1) A residência terá a duração de 7 dias, consecutivos, em datas a definir entre as partes e de acordo com a disponibilidade dos espaços.
- 2) Os espaços disponíveis para acolhimento das residências são as seguintes Unidades Hoteleiras (UH): INATEL Cerveira, INATEL Luso, INATEL Manteigas, INATEL Foz do Arelho, INATEL Caparica, INATEL Albufeira.
- 3) Será realizada uma residência por Unidade Hoteleira (UH), sendo da responsabilidade da Fundação INATEL a atribuição do local da residência.
- 4) Estadia nas UH INATEL mencionadas, para um máximo de 8 pessoas, em quarto duplo, em regime de pensão completa (pequeno-almoço, almoço e jantar, com direito a 1 bebida de cápsula por refeição). Outros custos inerentes às necessidades, face ao alojamento e alimentação dos participantes, são da responsabilidade de cada artista.
- 5) Outros custos inerentes à residência artística, são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 3.º**Condições de Admissibilidade**

- 1) Podem candidatar-se artistas individuais ou coletivos que não ultrapassem **oito** pessoas, contabilizando técnicos.
- 2) Cada artista candidato (em nome individual ou coletivo) só pode apresentar uma candidatura.
- 3) Só serão aceites propostas de projetos que sejam compatíveis com as infraestruturas e recursos oferecidos pela Fundação INATEL.

Artigo 4.º

Candidaturas

- 1) As candidaturas vão decorrer de 09 de julho a 09 de agosto de 2025.
- 2) As candidaturas devem ser submetidas, por via eletrónica, através do preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário disponibilizado na página eletrónica da Fundação INATEL (www.inatel.pt). O não preenchimento dos campos obrigatórios invalida a aceitação da candidatura.
- 3) Apenas serão aceites candidaturas devidamente formalizadas em conformidade com o presente regulamento.
- 4) Deverão ser disponibilizados os seguintes elementos:
 - a) Descrição do projeto;
 - b) Objetivos gerais e específicos;
 - c) Portfolio ou links para trabalhos anteriores;
 - d) Identificação das entidades parceiras, caso se verifique;
 - e) Meios e plano de comunicação, caso existam;
- 5) Os candidatos obrigam-se a apresentar os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Não Dívida às Finanças;
 - b) Certificado de Não Dívida à Segurança Social;
- 6) A não apresentação dos documentos e dados obrigatórios solicitados no formulário implica a exclusão da candidatura.
- 7) Quaisquer dúvidas ao preenchimento do formulário deverão ser colocadas ao Departamento de Cultura da Fundação INATEL, por email para cultura@inatel.pt

Artigo 5.º

Critérios de avaliação

- 1) A atribuição da residência será realizada, tendo em consideração os critérios e ponderações descritas nos números seguintes:
 - a) Qualidade artística do projeto;
 - b) Relevância e originalidade do trabalho proposto;
 - c) Adequação ao espaço e infraestrutura da Unidade Hoteleira;
 - d) Potencial de divulgação e visibilidade da marca INATEL;
 - e) Projeção do trabalho no contexto cultural regional e nacional.

Artigo 6º

Constituição e competências do júri.

- 1) A análise e a avaliação individual de cada candidatura será realizada por um júri, constituído para o efeito.
- 2) O júri será composto por elementos da Fundação INATEL ou especialistas nas respetivas áreas.
- 3) O júri poderá solicitar dados adicionais aos apresentados com as candidaturas, para a avaliação dos processos.
- 4) Da decisão do júri não haverá lugar a recurso.

Artigo 7º

Publicitação das atribuições

- 1) Os resultados e lista de seleção das candidaturas serão comunicados por escrito aos grupos/artistas candidatos e publicitados página eletrónica da Fundação INATEL (www.inatel.pt).
- 2) Serão selecionadas um máximo de 6 propostas.
- 3) Da decisão final do Conselho de Administração da Fundação INATEL não existe recurso.
- 4) Após comunicação dos resultados aos artistas contemplados, será elaborado protocolo com os artistas selecionados que define as responsabilidades de ambas as partes.

Artigo 8º

Competências e deveres dos Artistas

- 1) Respeitar o processo de apresentação de candidaturas, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de todos os dados solicitados em qualquer das fases do processo.
- 2) Assegurar a veracidade das informações prestadas.
- 3) Respeitar as decisões do júri.
- 4) Assegurar as condições necessárias para a concretização dos benefícios que se propõem receber.
- 5) Aceitar a divulgação pública, pela Fundação INATEL, dos benefícios entregues e do reconhecimento prestado.
- 6) Aceitar participar no processo de divulgação e promoção pública da iniciativa.
- 7) Desenvolver projeto artístico durante a residência.
- 8) Fazer uma apresentação pública do trabalho desenvolvido, no âmbito da Residência Artística, em data e local a acordar entre as partes.
- 9) Mencionar a Fundação INATEL como apoio institucional, nos materiais promocionais e produtos criados durante e após a residência.

- 10) A enviar um breve relatório técnico da atividade desenvolvida com inclusão de fotografias, documentos relevantes, sendo a data-limite para receção desses documentos definida pela Fundação INATEL, em sede de protocolo.
- 11) Receber num dos dias da residência a equipa de comunicação da Fundação INATEL, que fará a cobertura mediática da mesma.

Artigo 9.º

Competências e deveres da Fundação INATEL.

- 1) São competências e deveres da Fundação INATEL, enquanto entidade promotora e organizadora no âmbito da iniciativa:
 - a) Disponibilizar o espaço adequado à realização da Residência Artística, de acordo com as Unidades Hoteleiras disponíveis para acolhimento das respetivas residências.
 - b) Suportar os custos de alojamento e alimentação, em conformidade com o Artigo 2º deste regulamento.
 - c) Assegurar o local e data para apresentação pública do trabalho desenvolvido na respetiva residência artística.
 - d) Aprovar o regulamento.
 - e) Nomear o júri que participará na análise e avaliação das candidaturas.
 - f) Assegurar a privacidade dos dados recebidos no âmbito da apresentação de candidaturas.
 - g) Elaboração de protocolo que defina as responsabilidades de ambas as partes.

Art 10º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

- 1) Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), todas as candidaturas, bem como a respetiva decisão de seleção ou não seleção, serão objeto de tratamento informático pela Fundação INATEL.

Artigo 11.º

Dúvidas e casos omissos

Todos os aspetos que suscitem dúvidas bem como os casos omissos neste Regulamento serão objeto de análise e deliberação pelo Conselho de Administração da Fundação INATEL.